

## **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito Profissional**

O Sindicato dos Professores no Estrangeiro é uma associação sindical de educadores, professores e leitores de todos os graus de ensino em funções no estrangeiro.

Único – Nos artigos subsequentes, os educadores, professores e leitores de todos os graus de ensino, que exercem funções no estrangeiro serão designados genericamente por professores.

### **Artigo 2.º**

#### **Sede**

O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem sede em Lisboa, podendo esta ser transferida para qualquer outra localidade portuguesa por decisão da Assembleia Geral ou da Comissão Executiva.

### **Artigo 3.º**

#### **Símbolo e bandeira**

1 – O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem como símbolo as letras S e P maiúsculas, acopladas, com a sigla SPE em baixo, enquadradas por um rectângulo ou quadrado. Em baixo desta composição aparece o acrónimo FENPROF.

2 – O Sindicato dos Professores no Estrangeiro tem como bandeira o símbolo a azul, colocado em fundo branco.

## **DOS PRINCÍPIOS, FINS E COMPETÊNCIAS**

### **Artigo 4.º**

#### **Princípios fundamentais**

1 - O SPE fundamenta a sua acção sobre os princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e sobre uma concepção ampla do sindicalismo docente.

2 – O SPE define a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos ou convicções filosóficas.

3 – O SPE define a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

4 – O SPE define o sindicalismo como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, através de adequadas medidas de organização e de informação, e que parte do reconhecimento de que a satisfação dos interesses e aspirações fundamentais dos professores exige o combate contra as forças retrógradas e obscurantistas que se opõem ao efectivo progresso do Ensino.

### **Artigo 5.º**

#### **Fins**

Constituem objectivos do SPE:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e a acção comum dos professores e suas organizações sindicais, designadamente integrar e participar na Federação Nacional dos Professores;

- c) Organizar e empreender as iniciativas e as acções reivindicativas necessárias e adequadas para se melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;
- d) Criar condições conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política definida para o Ensino Português no Estrangeiro, mantendo uma informação sindical viva e actualizada;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações;
- f) Defender a Escola Pública como garante do princípio do direito à educação de todos os cidadãos imigrados e seus descendentes;
- g) Defender a unidade, a independência, a democraticidade e o carácter de massas do Movimento Sindical Português.

## **Artigo 6.º**

### **Competências**

Ao Sindicato dos Professores no Estrangeiro compete, designadamente:

- a) Negociar a elaboração de legislação de trabalho, em especial aquela que seja aplicável aos seus associados, bem como todas as questões remuneratórias;
- b) Participar na definição e incremento da política educativa, científica e cultural, integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- d) Participar, ao nível do poder central, na definição das questões relativas à estrutura e ao planeamento da rede horária e da integração da escola na comunidade de acolhimento;
- e) Fiscalizar a aplicação das Leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho, e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;

- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- h) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, conjuntamente com outras associações sindicais.

## **DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR**

### **Artigo 7.º**

#### **Quem pode ser sócio do SPE**

1 – Têm direito a filiar-se no SPE todos os professores a trabalhar no estrangeiro que:

- a) Desempenhem funções remuneradas na dependência da Administração Pública;
- b) Se encontrem na situação de licença ou de baixa;
- c) Se encontrem na situação de reforma ou aposentação e tenham sido sindicalizados em qualquer dos Sindicatos da FENPROF enquanto no serviço activo;
- d) Tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem:
  - i – Num período em que não têm contrato local;
  - ii – Em lista de espera ou bolsa de emprego para colocação no estrangeiro;
- e) Todo o pedido de adesão deve ser formulado por escrito à Comissão Executiva, directamente
  - ou através dos delegados sindicais;
- f) A Assembleia Geral tem todos os poderes para admitir, adiar ou recusar definitivamente qualquer pedido de adesão que tenha sido recusado pela Comissão Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- g) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Comissão Executiva e da sua decisão cabe recurso para o Conselho Fiscal, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição;

§ único – Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos Sócios**

São direitos dos Sócios do SPE:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes Estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nas diferentes estruturas em que ele se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes Estatutos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos ou Regulamentos;
- f) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- g) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- h) Formular livremente críticas à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Expressar livremente as suas opiniões sobre o Sindicato e estruturas em que o SPE participe, bem como sobre questões de natureza pedagógica e do

sistema de ensino português no estrangeiro, de acordo com os regulamentos em vigor.

2. Os sócios têm pleno uso dos seus direitos. E, excepto no respeitante à utilização dos Serviços Jurídicos e de Contencioso, cuja utilização apenas se pode efectuar quando, após a sindicalização, tiverem sido pagas as quotas respeitantes a, pelo menos três meses;
3. A utilização dos serviços jurídicos e de contencioso, disponibilizados pela FENPROF ou pelo Sindicato mais representativo, SPGL, dependerá da disponibilidade dos mesmos e ainda de pelo menos, seis meses de quotas pagas;

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres dos Sócios**

São deveres dos associados do SPE:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Respeitar as deliberações tomadas democraticamente nos órgãos competentes do Sindicato;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
- e) Apoiar em todas as circunstâncias as reivindicações formuladas pelo Sindicato;
- f) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;

- h) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes Estatutos;
- i) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda da Qualidade de Sócio**

Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- a) O requeiram, através de carta dirigida ao Secretário-Geral do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Hajam sido punidos com pena de expulsão ao abrigo dos presentes Estatutos;
- d) Não estando isentos do pagamento de respectiva quota, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de 3 meses e se, depois de avisados, através de carta registada, pelo Sindicato, as quotas referidas não forem pagas no prazo de 30 dias;
- e) Ultrapassem 24 meses na situação de desempregados, sendo automaticamente readmitidos quando for comunicada nova situação de emprego do âmbito profissional do SPE.

### **Artigo 11.º**

#### **Suspensão Temporária de Direitos**

§ único – serão suspensos os direitos de associado a todos os sócios punidos com a pena de suspensão prevista no artigo ( ) dos presentes Estatutos

## **Artigo 12.º**

### **Readmissão**

Todo o sócio que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a), b) e e) do artº 10º destes Estatutos poderá ser readmitido nos termos e nas condições previstas no artigo 7º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efectue o pagamento mínimo de seis quotas, com excepção dos sócios que, após terem mudado para outro sindicato da FENPROF e aí tenham pago as quotas, regressem ao âmbito do SPE.

§ único – o mesmo associado só poderá ser readmitido duas vezes, no máximo.

## **Artigo 13.º**

### **Quotização**

**1** – Constituem fundos do Sindicato as quotas pagas pelos sócios, as receitas extraordinárias e as contribuições extraordinárias;

**2** – O valor da quota mensal a pagar pelos associados é fixado pela Direcção Sindical, em cada ano civil que, em reunião terá em consideração as tabelas salariais em vigor nos diversos países onde funciona o EPE, sendo obrigatoriamente ouvidos os representantes sindicais dos diversos países.

**3** – A quota mensal de cada sócio corresponderá, no máximo, à parte inteira (na unidade monetária do país onde lecciona) de 1% do vencimento mensal líquido.

**4** – As quotas deverão ser pagas, mensalmente aos representantes sindicais, quando os houver, ou directamente para a conta central do Sindicato dos Professores no Estrangeiro – Lisboa



## **Artigo 14.º**

### **Isenção do Pagamento de Quotas**

Estão isentos do pagamento de quotas:

- a) Os sócios que, tendo exercido funções docentes no EPE, se encontrem na situação de desemprego e que não recebam subsídio de desemprego;
- b) Os sócios unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal;
- c) Os sócios que se encontrem na situação de licença por doença e o requeiram à Comissão Executiva do SPE.

## **Artigo 15.º**

### **Regime Disciplinar**

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do SPE que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos nos Estatutos, designadamente os constantes do artigo 9º;
- b) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

## **Artigo 16.º**

### **Sanções Disciplinares**

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;

d) Expulsão.

## **Artigo 17.º**

### **Exercício do Poder Disciplinar**

1 – O poder disciplinar é exercido pela Direcção Sindical com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

2 – Nenhuma sanção é aplicada sem que ao associado sejam dadas garantias de defesa.

3 – O processo disciplinar é instaurado por iniciativa da Direcção Sindical ou da Assembleia Geral, cabendo ao Conselho Fiscal proceder à sua instrução.

4 – A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 16º implica perda de mandato.

## **Artigo 18.º**

### **Órgãos Centrais do Sindicato**

1. Os órgãos centrais do Sindicato são:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c) A Direcção Sindical (DS);
- d) A Comissão Executiva (CE);
- e) O Conselho Fiscal (CF).

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Sindical e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de entre os associados no gozo dos plenos direitos sindicais.

3. Os membros eleitos da Direcção Sindical elegem de entre si os elementos constitutivos da Comissão Executiva.
4. O desempenho dos cargos para os quais os associados foram eleitos e empossados não é remunerado sendo apenas reembolsáveis as despesas efectuadas ao serviço do Sindicato dos Professores no Estrangeiro, mediante a apresentação dos documentos justificativos das mesmas.

### **Artigo 19.º**

#### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências**

Compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição dos membros dos corpos Gerentes e do Conselho Fiscal;
- b) A alteração dos Estatutos do Sindicato;
- c) Autorizar a Direcção Sindical a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Dissolver o Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- e) Integração e fusão do Sindicato;
- f) Filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais;
- g) Linhas de acção sindical e fiscalizar os actos dos Corpos Gerentes;
- h) Todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos;
- i) Readmissão, com base em parecer do Conselho Fiscal, requerida por sócio a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão.

§ 1º - São da exclusiva competência da Assembleia Geral as decisões previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) deste artigo.

§2º - As deliberações constantes das alíneas a), b), d) e f) serão obrigatoriamente tomadas, por voto directo, secreto e universal.

§ 3º - As deliberações referidas nas alíneas a), b) e e) deste artigo deverão ser aprovadas com a participação de, pelo menos, 10% dos associados.

§ 4º - As deliberações referidas na alínea d) deverão ser aprovadas com a participação mínima de 50% dos associados e por uma maioria de 2/3 dos votos expressos.

### **Artigo 21.º**

#### **Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, de três em três anos para proceder às eleições dos Órgãos Centrais do Sindicato.

### **Artigo 22.º**

#### **Assembleia Geral Extraordinária**

A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária:

- a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
- b) a solicitação da Direcção Sindical;
- c) a solicitação do Conselho Fiscal;
- d) a requerimento de, pelo menos, 25 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 1º - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos e a indicação e fundamentação do grau de prioridade do pedido.

§ 2º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral num prazo de 30 dias, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 45 dias.

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for convocada ao abrigo do disposto na alínea d) deste artigo, a mesma só pode iniciar-se se, sem prejuízo do quórum necessário, estiverem presentes 2/3 dos requerentes.

## **Artigo 23.º**

### **(Convocação)**

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com ampla publicidade junto dos associados, com indicação da hora, local e ordem de trabalhos.

2 – A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido dos elementos indicados no artigo 21.º.

3 – A convocatória indica sempre o prazo de entrega de propostas a votar na Assembleia.

## **Artigo 24.º**

### **Destituição dos Corpos Gerentes**

Em caso de destituição dos Corpos Gerentes e até à eleição de novos Corpos Gerentes a gestão do Sindicato será assegurada pela Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 25.º**

### **Constituição da Mesa da Assembleia Geral**

1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

2 – Os membros efectivos serão oriundos de diferentes países abrangidos pelo Sindicato.

3 – Em casos de demissão ou de impedimento permanente dos seus membros, a Direcção Sindical designará quem, de entre os seus elementos, assumirá as funções da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 26.º**

### **Competências**

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral nos termos e prazos previstos nestes Estatutos;

- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a Direcção Sindical e Comissão Executiva na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a forma de realização da Assembleia Geral;
- e) Assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) Gerir interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da Direcção Sindical e assim da Comissão Executiva;
- g) Dirigir todo o processo eleitoral para os Corpos Gerentes;
- h) Conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos sindicais..

### **Artigo 27.º**

#### **Modo de eleição**

A Mesa da Assembleia Geral é eleita conjuntamente com a Direcção Sindical por voto directo.

### **Artigo 28.º**

#### **Composição da Direcção**

A Direcção é composta por:

- a) Direcção Sindical;
- b) Comissão Executiva;
- c) O Secretário-geral da Comissão Executiva é para todos os efeitos considerado Presidente da Direcção Sindical.

### **Artigo 29.º**

#### **Composição da Direcção Sindical**

1 - A Direcção Sindical integra entre 12 a 15 membros tendencialmente em representação proporcional de três países abrangidos pelo Sindicato.

2 – Em caso de demissão ou abandono de mandato de um dos seus membros, a Direcção Sindical é soberana para proceder à sua substituição por um associado no gozo dos seus plenos direitos sindicais.

3 – A Direcção Sindical pode decidir alterar a constituição da Comissão Executiva por voto de maioria simples, com excepção o cargo de Secretário-Geral.

### **Artigo 30.º**

#### **Cargos**

A Direcção Sindical é um órgão colegial que integra obrigatoriamente o Presidente, um Vice-Presidente, o Tesoureiro e os vogais sendo o lugar de Presidente o de Secretário-Geral da Comissão Executiva do SPE.

### **Artigo 31.º**

#### **Comissão Executiva**

A Direcção Sindical elege, na sua primeira reunião, a Comissão Executiva que integra obrigatoriamente o Presidente ou Secretário-geral, o Vice-presidente ou Secretário-Geral Adjunto, o Tesoureiro e quatro vogais representantes tendencialmente da proporcionalidade observada na constituição prevista no Artigo 29.º.

### **Artigo 32.º**

#### **Competências da Comissão Executiva**

Compete à Comissão Executiva e ao Secretário-Geral, em especial:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos, a orientação definida na proposta programática que se propõe executar e as orientações definidas pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Sindical;
- c) Admitir e registar, de acordo com os Estatutos, a inscrição de sócios;
- d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

- e) Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas bem como o Orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens, gerir os fundos de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se;
- h) Discutir, negociar e assinar as Convenções Colectivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que achar convenientes ou possíveis, os associados;
- i) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;
- j) Exercer o poder disciplinar;
- l) Coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas assembleias Gerais.

## **Artigo 32.º**

### **Atribuições dos membros da Comissão Executiva**

#### 1 – O Secretário-Geral:

- a) Representa o Sindicato em todos os actos externos, designadamente junto da administração e em juízo;
- b) Propõe todas as substituições ou delegações especiais;
- c) Autoriza todas as despesas do Sindicato;
- d) Realiza ou indica outro dirigente para realizar as operações necessárias à execução das decisões da Assembleia Geral;
- e) Autoriza todas as cópias ou extractos das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção Sindical, lavradas em acta.

#### 2 - O Secretário-adjunto:

- a) Redige as actas da Comissão Executiva;
- b) Assina as actas juntamente com o Secretário-Geral;
- c) É o responsável pelos arquivos e assegura a sua conservação.

#### 3 – O Tesoureiro:



- a) É depositário e responsável dos fundos do Sindicato;
  - b) Procede à contabilização das receitas e regula as despesas do Sindicato;
  - c) Movimenta toda as contas, assinando-as com o Secretário-Geral;
  - d) Elabora todos os anos um relatório e um balanço geral de encontro de contas para submeter à Assembleia Geral sobre a situação financeira do Sindicato.
- 4 – Os vogais:
- a) Verificam a aplicação dos estatutos e anexos, bem como a disciplina jurídica das reuniões;
  - b) Emitem parecer, se solicitado e votarão todas as deliberações da Comissão Executiva.

## **Artigo 34.º**

### **Reuniões**

- 1 – A Direcção Sindical reúne obrigatoriamente uma vez por semestre, por proposta do Secretário-Geral ou, no impedimento deste, do Secretário-adjunto.
- 2 – A periodicidade das reuniões da Comissão Executiva é definida na primeira reunião plenária da Direcção Sindical.
- 3 – A Comissão Executiva reúne todas as vezes que o interesse do Sindicato o exigir, sob convocação do Secretário-Geral.
- 4 – A Comissão Executiva reunirá a requerimento de pelo menos três dos seus membros. O pedido de reunião será dirigido ao Secretário-Geral, dele constando uma proposta de ordem de trabalhos e o local para a sua realização.
- 5 – As reuniões serão presididas pelo Secretário-Geral ou pelo Secretário-adjunto.
- 6 – Para que a Comissão Executiva funcione validamente devem estar presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.
- 7 – As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes. Em caso de empate, o Secretário-Geral, ou quem o substitua terá direito a voto de qualidade.
- 8 – Das decisões tomadas deve ser dado conhecimento aos núcleos sindicais.

9 – Os membros da Comissão Executiva são solidários entre si pelas decisões tomadas.

### **Artigo 35.º**

#### **Responsabilização do Sindicato**

1 – Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da Direcção Sindical para tal mandatados.

2 – A Direcção Sindical poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### **Artigo 36.º**

#### **Conselho Fiscal**

1 – O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2– A eleição do Conselho Fiscal será convocada pela Mesa da Assembleia Geral, simultaneamente com a convocação para a eleição dos Corpos Gerentes;

### **Artigo 37.º**

#### **Competências**

Compete em especial ao Conselho Fiscal.

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos;
- b) Dar parecer sobre os Relatórios de Contas apresentados pela Direcção Sindical;
- c) Examinar a contabilidade do Sindicato e verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- d) Apresentar à Direcção Sindical as sugestões que, no âmbito das suas competências, entenda de interesse para o Sindicato;

- e) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nos presentes Estatutos e, considerando-os justificados, requerer a convocação de nova Assembleia;
- f) Apreciar os recursos das decisões da Direcção Sindical de aceitação ou recusa de filiação que deverá ter lugar na sua primeira reunião após a interposição de recurso;
- g) Dar parecer aos pedidos de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão e que o requeiram.

## **Artigo 38.º**

### **Eleições**

- 1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direcção Sindical e Conselho Fiscal a eleger em Assembleia Geral são eleitos por voto directo e secreto em Assembleia Geral de Sócios, convocada para esse efeito nos termos estatutários, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2 – Dada a abrangência geográfica do Sindicato dos Professores no Estrangeiro, a consulta aos seus associados poder-se-á realizar por meio de voto electrónico devidamente supervisionado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 3 – Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os sócios do SPE que:
  - a) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;
  - b) Não estejam suspensos de direitos por efeitos de pena aplicada nos termos do artigo 16º destes Estatutos.
- 3 – As eleições devem ter lugar sempre em período lectivo, num dia não - útil de semana e realizam-se entre o dia 2 de Outubro e 30 de Novembro do ano correspondente ao termo do mandato dos Corpos Gerentes cessantes.
- 4 – No caso de eleições intercalares as eleições devem ter lugar sempre em período lectivo e preferencialmente num fim de semana.
- 5 – Os Corpos Gerentes deverão manter-se no exercício das suas funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.

## **Artigo 39.º**

### **Direcção do processo**

A Organização e a direcção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo 40.º**

### **Convocatória**

1 – A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 60 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.

2 – A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios divulgados pela internet.

## **Artigo 41.º**

### **Apresentação das Candidaturas**

1 – A apresentação de candidaturas deve ser feita no prazo máximo de 30 dias, após a data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral;

2 – A apresentação de candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral:

a) De listas contendo a identificação dos candidatos aos Corpos Gerentes e Conselho Fiscal com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do Presidente, Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Presidente, Vice-Presidente da Direcção Sindical e do Tesoureiro.

b) Do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;

c) Do programa de acção;

3 – As listas de candidatura têm de ser subscritas por, pelo menos 25 associados.

5 – Os subscritores são identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e local de trabalho.

## **Artigo 42.º**

### **Organização dos Cadernos Eleitorais**

Os cadernos eleitorais serão organizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral e pelo Tesoureiro.

## **Artigo 43.º**

### **Delegados Sindicais**

1 – Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de dinamização e coordenação da actividade sindical dos núcleos dos países onde trabalham.

2 – Os delegados são eleitos pelos associados e, em caso de indefinição, pelo Secretário-Geral que promoverá uma reunião de núcleo para encontrar uma solução.

3 - O mandato de delegado sindical é de dois anos podendo ser reinvestido nas suas funções se for essa a vontade dos associados.

4 – Só pode ser elegível para delegado sindical o associado do Sindicato que esteja no gozo pleno dos seus direitos sindicais.

## **Artigo 44.º**

### **Atribuições do Delegado Sindical**

O delegado sindical tem as seguintes atribuições:

a) Assegura o funcionamento do núcleo sindical, realizando reuniões com periodicidade regular;

b) Estabelece, mantém e desenvolve contactos entre os docentes e o Sindicato;

c) Informa os docentes da actividade sindical, assegurando que a informação chegue com celeridade aos professores e sócios do núcleo;

d) Comunica ao Secretário-geral do SPE todas as irregularidades que afectem ou possam vir a afectar os docentes;

d) Dá parecer à Comissão Executiva sobre o montante da quota mensal no respectivo núcleo;

- e) Cobra as quotas dos associados, apresentando as contas à Comissão Executiva, através do depósito na conta central do Sindicato, das verbas recebidas;
- f) Faz uma estimativa orçamental anual que entrega à Comissão Executiva para que esta decida qual o montante a atribuir para o funcionamento dos núcleos;
- g) Colabora estreitamente com a Comissão Executiva e assegura a execução das suas resoluções;
- h) Estimula a participação activa dos docentes na vida sindical;
- i) Incentiva os docentes não sócios a procederem à sua filiação.

### **Artigo 45.º**

#### **Fusão e Dissolução do Sindicato**

1 – As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato são votadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2 - A Assembleia Geral que delibera a fusão ou dissolução deve obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos Associados.

3 – As propostas de fusão ou dissolução do Sindicato só são válidas se aprovadas com a participação mínima de 50% dos associados.

§ único – A dissolução do Sindicato só é válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos associados presentes.

### **Artigo 46.º**

#### **Substituição dos Corpos Gerentes**

1 – Em caso de doença prolongada, de morte, de cessação da actividade profissional no estrangeiro, de ausência reiterada e não justificada a convocatórias ou solicitações de actividade sindical ou perda dos direitos de sócio por conduta contrária às normas estatutárias presentes, os membros dos corpos gerentes podem ser substituídos:

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral podem ser substituídos em reunião da Direcção Sindical por outro associado do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à reunião seguinte da Assembleia Geral.

- b) Os membros do Conselho Fiscal podem ser substituídos em reunião da Direcção Sindical por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à ocorrência de uma Assembleia Geral.
- 2 - A Direcção Sindical é soberana para proceder à substituição de um dos seus elementos por outro associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais, até à realização de novas eleições:
- a) Os elementos da Comissão Executiva podem ser substituídos por um elemento da Direcção Sindical.
  - b) Em caso de substituição do Secretário-Geral, do Secretário-adjunto ou do Tesoureiro proceder-se-á a nova eleição para o cargo, no âmbito da Direcção Sindical.

### **Artigo 47.º**

#### **Alteração dos Estatutos**

1 – A Assembleia Geral, para a revisão dos Estatutos, só pode deliberar validamente desde que reúna, no mínimo, 10% do total dos associados do Sindicato e as deliberações só são válidas quando tomadas por maioria simples do total dos votos dos associados presentes.

2 – as alterações aos Estatutos do Sindicato produzem efeito a partir da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

### **Artigo 48.º**

#### **Disposições Gerais**

1 – A Comissão Executiva é investida dos mais latos poderes para resolver os casos não previstos nos presentes Estatutos ou seus anexos. As decisões, nesses casos, terão força estatutária se não alterarem a essência do Sindicato dos Professores no Estrangeiro e não forem contrárias à lei das Associações Sindicais.

2 – A Direcção Sindical poderá manifestar oposição às decisões previstas no ponto anterior.

3 – A Assembleia Geral poderá manifestar oposição às decisões tomadas pela Comissão Executiva.